



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 213 | 23 de Novembro de 2022

Novembro  
**AZUL**

*Prevenção ao câncer de próstata*

**#** **Vença essa luta** antes  
mesmo dela **começar**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa do Rego

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flavio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

1º Vice Presidente

### **Kátia Cristina Miki da Silva**

2º Vice Presidente

### **Luiz Carlos Gomes**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo Municipal de Previdência.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Corregedoria.....	11



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3.559, de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO as normas orçamentárias e contábeis prevista na Lei Federal nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2022.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2022:

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;
- II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");
- V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");
- VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");
- VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e

X - Encargos Financeiros do Município de Barra do Piraí.

§ 2º A Secretaria Municipal de Contabilidade, Planejamento e Coordenação Orçamentária - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante,

via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

I - concessão: 30 de novembro de 2022;

II - aplicação: 09 de dezembro de 2022;

III - recolhimento: 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela Secplan.

Art. 4º Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de novembro de 2022, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2022, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2021.

§1º - As Secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, deverão encaminhar à Seplan a relação dos empenhos abrangidos no caput, até 06 de dezembro de 2022, para fins de edição de Decreto Municipal.

§2º. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SECPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 3º A Secretaria Municipal de contabilidade, Planejamento e Coordenação - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2022, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar.



§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2023 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho de 2023.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2023, deverá ser encaminhado à Secplan, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2023, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2023 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar à área de contabilidade da Secplan, até o dia 10 de janeiro de 2023, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2022, após análise da Secplan, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassem o valor reconhecido pela Secplan, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secplan, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2023:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2022 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2022, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2022;

e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - até 20 de janeiro de 2023:

a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 12. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orçamento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 13. A Secplan, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 097 de 30 de maio de 2022, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, concedida a Sra. LÍLIA DIAS DA ROCHA BENTO nº 047/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula 1274

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 097 de 30 de maio de 2022, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, concedida a Sra. CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO nº 048/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula 1274

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 097 de 30 de maio de 2022, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, concedida a Sra. LÍLIA DIAS DA ROCHA BENTO nº 047/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 097 de 30 de maio de 2022, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR INCAPACIDADE PERMANENTE LABORAL, concedida a Sra. CASSIA MARIA DA SILVA DELGADO nº 048/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 c/c art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, §1º, I, da CF/1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), art. 76, I, da Lei Municipal nº 326/1997 c/c Art. 20, I, "c" da Lei Municipal nº 501/2000.

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274



#### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 0180 de 29 de setembro de 2022, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a Sra. ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA nº 099/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

...  
ELIZETE REALINO DE ALMEIDA

...  
Leia-se:

...  
ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula 1274

#### ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 0180 de 29 de setembro de 2022, no ato de fixação de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedida a Sra. ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA nº 099/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
ELIZETE REALINO DE ALMEIDA

...  
Leia-se:

...  
ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP-RJ  
Matrícula nº. 1274

## EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CACS/FUNDEB Nº001/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Ilmo Srº. Wanderson Luis Barbosa Lemos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, juntamente com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Resolve:

I. CONVOCAR os professores da Educação Básica Pública, os Diretores das Escolas básicas Públicas, os Servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas, os Pais e/ou Responsáveis de alunos da Educação Básica Pública, os Estudantes maiores de 18 anos da Educação Básica Pública e as Organizações da Sociedade Civil para participarem do processo de escolha dos membros do CACS/FUNDEB, quadriênio 2023/2026, tendo como período as datas designadas abaixo.

ETAPAS:

25/11: Publicação do Edital

28 a 30/11: Período de Inscrição Online

01 /12: Período de Impugnação das Inscrições

02/12: Eleições dos Membros do CACS/FUNDEB (presencial)

06/12: Publicação do Resultado das Eleições dos Membros

II. Os interessados em concorrer como representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB Quadriênio 2023/2026, nos segmentos acima identificados, deverão inscrever-se durante o período de 28 a 30/11, inscrição Online através do Google Forms.

As cadeiras a serem concorridas são:

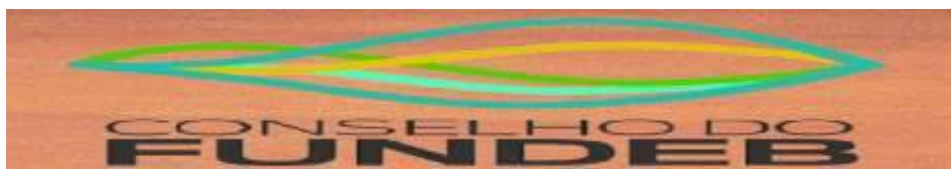
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

III. Se no município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb;

IV. A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

V. Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.





### ATA da Reunião Ordinária

No dia dez de novembro do corrente ano, às dez horas, na sala do CME, localizada na Secretaria Municipal de Educação, realizou-se, reunião ordinária do CACS-FUNDEB, tendo como pauta: documentação protocolada no Ministério Público Federal, Nova presidente, Mandato 2023-2027. A reunião iniciou-se por volta das nove horas e quarenta minutos. Primeiramente foi abordada a questão da documentação protocolada no MPF, que o processo está andando. Em seguida foi dialogado sobre a importância de a nova presidente ter acesso a senha e desta forma acessar o sistema do FNDE. Nos sistemas internos que a SME tem acesso, o nome da nova presidenta já consta faltando agora somente à troca no sistema do FNDE para ser regulamentado. Esta regulamentação depende que a ex-presidenta Keili Arishima passe a senha para Clarice Freitas. Foi dito sobre a importância desse processo acontecer o mais rápido possível, evitando assim que essa demora vire uma “arma” contra o próprio Conselho.

Foi dialogado que o CACS-FUNDEB, deve se organizar para a divulgação da chamada pública para a composição dos novos membros do novo CACS-FUNDEB. Estes terão um mandato de 4 anos, ou seja, iniciarão o mandato no 3º ano atual executivo.

A composição do atual conselho, é uma composição de caráter provisório, tendo um mandato de 1 ano e 9 meses, desta forma, os membros que quiserem compor o novo conselho de mandato de 4 anos pode.

Após esses assuntos tratados, o Conselho do FUNDEB, recebeu a presença do secretário municipal de Educação, Srº Wanderson Luis que trouxe para o colegiado temas importantes como: correção dos dados do 1º SIOPE, possível rateio dos recursos do FUNDEB, possível aquisição de notebook para os professores da rede, tentar acordo sobre porcentagem do reajuste salarial e novo organograma estrutural da SME para o ano letivo de 2023.

Wanderson Luis, falou que o 1º SIOPE já foi retificado através do Srº Ronaldo, Ele marcará uma reunião para apresentar a documentação retificada. Sugeriu que nesta reunião os senhores Ronaldo e Wendel estejam presentes.

Os conselheiros presentes na reunião, citaram sobre o valor constitucional que poderá ser reprogramado para o próximo exercício dos saldos do FUNDEB. Sobre essa temática, o secretário informou que a secretaria de planejamento e fazenda irá analisar as contas e caso haja saldo que não possa ser



reprogramado irá informar sobre a viabilidade ou não do rateio como ocorreu no de 2021.

Entre outras ações do executivo que visa a valorização do magistério, Wanderson informou que também está em processo de análise a aquisição de notebook para os professores. O equipamento seria fornecido aos profissionais por meio de permuta.

Sobre a ação judicial movida pelo SEPE o sindicato Wanderson informou que o executivo recorreu à liminar judicial sobre o reajuste. Disse que a SMRH está analisando o impacto financeiro na folha de pagamento, em relação aos 33%.

Em tempo, Wanderson relatou que está aberto ao diálogo sobre estudos que atendam a demanda do reajuste dialogando com as demandas orçamentárias municipais bem como os direitos dos profissionais da educação.

Logo após, Wanderson solicitou a presença da servidora Leandra Miranda de Castro para apresentação do organograma estrutural da SME.

Leandra iniciou sua fala apresentando a estrutura da Deliberação nº 01/99 CME de 23/08/1999, bem como a Lei Municipal nº 3499 de 24/09/2021.

Na apresentação foi sinalizado que a estrutura não atende as demandas da educação municipal sendo necessário a construção de uma proposta que vise uma política de continuidade das ações educacionais. Descreveu à adequação dos novos cargos e a finalidade de cada área educacional. Em destaque, informou ampliação da estrutura para servidores de carreira, o que reforça a construção de políticas públicas que atendam a demanda do PME. Após apresentação da nova estrutura, os conselheiros do CACS-FUNDEB deram parecer favorável ao novo organograma. Foi solicitado o envio do organograma para o conselho.

O secretário também falou que existe uma possibilidade de acontecer o rateio no final do ano. Disse que a equipe já está analisando os dados para calcular valores a ser rateado. Falou que a o executivo também está se organizando para “dar” um notebook para os docentes em forma de “consignação”, ou seja, o profissional usa e devolve para o município quando não quiser mais.

Argumentou que o executivo recorreu à liminar judicial sobre o reajuste. Disse que o RH já está analisando o impacto financeiro da folha de pagamento, caso tenha-se que se pagar os 33% do piso. Disse que ele é a favor de se tentar um acordo sobre a porcentagem do reajuste, ver quanto o município pode pagar gradualmente ajustar o restante, por fim ele solicitou a presença da Leandra Castro para que a mesma apresentasse ao conselho o novo organograma estrutural da SME para 2023. Leandra explicou que a Secretaria Municipal de Educação, está funcionando com uma organização estrutural bem antiga, onde a SME ainda era ligada com a cultura e o esporte, levando o nome de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o que tem deixado o trabalho da mesma no atual ano dificultoso uma vez que os departamentos funcionam como “ilhas”. A ideia da nova estrutura é fazer com que a educação caminhe em sistema de rede onde todos os departamentos que hoje trabalham como ilhas passarão a trabalhar em conjunto. Leandra levou o material impresso e os conselheiros presentes puderam olhar o novo organograma. O mesmo será compartilhado com o Conselho do FUNDEB.

O CACS-FUNDEB aprovou a nova estrutura da SME prevista para 2023, pois funcionando como rede, a Secretaria Municipal de Educação terá uma visão do todo, isto é, da rede municipal em si. Desta forma de maneira geral tem tudo para o trabalho da educação caminhar melhorar.

Não havendo mais nada a ser tratado, todos os presentes assinam a ATA.

Tatiane Costa de Lima  
Clarice de Freitas Silva Avila  
Diana Baccara da Silva Castro  
Luciene de Colivira de Moura

Raiziane de Jesus Silva de Almeida Rios  
Miliane

## CORREGEDORIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5111/2022

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que à data de 18 de novembro de 2022 foi apresentada a defesa escrita de LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO, sendo a mesma TEMPESTIVA, consoante certidão de intimação lavrada em 08 de novembro do mesmo ano, razão pela qual a recebo para fins de análise e prosseguimento do presente feito.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2022

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro Relator  
Matrícula nº 7663

Barra do Piraí, 22 de novembro de 2022.

### PROCESSO DISCIPLINAR: Nº 5111/2022 SERVIDOR INTERESSADO: LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO

#### DESPACHO

Em atenção ao requerimento de prova testemunhal formulado pela servidora indiciada, fica intimada a servidora indiciada, SRA. LUAMAR DA SILVA CUSTÓDIO, nos termos do art. 7º, IV, da Lei Municipal nº 3.384/21, para que convoque as testemunhas por ela arroladas, notadamente a Sr. GEAN CARLOS GOULART, Sr. RODRIGO DUTRA e o Sr. ENOCH MELLO, todos membros da Guarda Civil Municipal, para prestarem informações em oitiva marcada para 07/11/2022, às 15:00, na Sala de Reuniões da sede da Prefeitura, ficando a seu critério o acompanhamento e instrução por defesa técnica.

Publique-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA  
Membro da CPAD - Matrícula 7663

## Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas  
e solicite reparos através  
do **App Luz do Vale**

